



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

LEI Nº 627/2013

DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013

CRIA NO MUNICÍPIO DE ARAUÁ-SE O PRÊMIO DE QUALIDADE E INOVAÇÃO - PMAQ/AB, COM BASE NA PORTARIA GM/MS Nº. 1.654/2011, QUE CRIOU O PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA - PMAQ-AB, DEVIDA AOS PROFISSIONAIS E TRABALHADORES DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO BÁSICA MUNICIPAL E AOS APOIADORES VINCULADOS AO DESENVOLVIMENTO DO PROJETO DO PMAQ NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

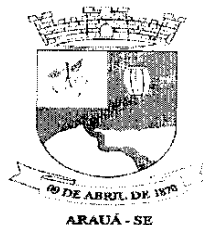
A PREFEITA MUNICIPAL DE ARAUÁ, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas propõe a Câmara Municipal de Arauá a seguinte Lei:

Art. 1º- A presente lei regulamenta o prêmio de incentivo financeiro do Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável – PAB Variável às Equipes de Saúde da Família contratualizadas e contempladas no PMAQ, após emissão de portaria específica do Ministério da Saúde.

Art. 2º- O incentivo financeiro por equipe contratualizada, aqui denominado *Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB*, previsto no Programa de Melhoria do Acesso e

Praça Getúlio Vargas, 63 - Fone: (0xx79) 3547-1232/1260 –prefeituramunicipaldearaua@yahoo.com.br

CEP: 49.220.000 CGC – 13.095.260/001-30 Arauá/Se.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUA

Qualidade da Atenção Básica - PMAQ, será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Arauá- SE caso o mesmo atinja as metas e resultados previstos no §2º. do Art. 8º. da Portaria GM/MS nº. 1.654/2011, combinado com Portaria GM/MS nº. 866/2012, que altera também as regras de classificação da certificação das equipes participantes do Programa.

§ 1º - O município fica desobrigado ao pagamento do Prêmio caso o Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB do Governo Federal deixe de existir;

§ 2º - Caso haja alterações na legislação do programa, e possibilidades de outros serviços de saúde aderir ao PMAQ-AB, fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável pela regulamentação através de Portaria, estabelecendo critérios para pagamento do Prêmio, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 3º- Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no PMAQ-AB por equipe, em decorrência do preenchimento das metas previstas na Portaria 1.654/2011, combinado com Portaria GM/MS nº. 866/2012, que altera também as regras de classificação da certificação das equipes participantes do Programa, o montante recebido será destinado da seguinte forma:

I - 40% (quarenta por cento) serão destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Arauá para que sejam aplicados na estruturação da Atenção Básica Municipal, e custeio das Estratégias Saúde da Família, Saúde Bucal e Agentes Comunitários de Saúde e na estruturação das Unidades Básicas de Saúde, orientado pelas matrizes estratégicas fruto da aplicação da Autoavaliação de Melhoria do Acesso e Qualidade - AMAQ, pelas Equipes em consonância com resultados da Avaliação externa ;

II - 10% (dez por cento) serão pagos aos apoiadores vinculados ao desenvolvimento do projeto do PMAQ no município (**Equipe de Apoio Institucional**), assim divididos:

a) 5% (cinco por cento) coordenador do sistema (Coordenação de Atenção Básica Municipal);

Praça Getúlio Vargas, 63 - Fone: (0xx79) 3547-1232/1260 –prefeituramunicipaldearaua@yahoo.com.br

CEP: 49.220.000 CGC – 13.095.260/001-30 Arauá/Se.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

b) 5% (cinco por cento) técnico apoiador do programa;

III - 50% (cinquenta por cento) serão pagos aos profissionais e trabalhadores das Equipes de Saúde da Família com Saúde Bucal ou não, na forma de **Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB**.

1. 15% (quinze por cento) serão destinados aos Enfermeiros lotados nas Equipes de Saúde da Família;
2. 10% (dez por cento) serão destinados aos Médicos lotados nas Equipes de Saúde da Família;
3. 10% (dez por cento) serão destinados aos Odontólogos lotados nas Equipes de Saúde da Família;
4. 5% (cinco por cento) serão destinados aos Auxiliares de Enfermagem lotados nas Equipes de Saúde da Família;
5. 5% (cinco por cento) serão destinados aos Auxiliares de Saúde Bucal lotados nas Equipes de Saúde da Família;
6. 5% (cinco por cento) serão destinados aos Agentes Comunitários de Saúde lotados nas Equipes de Saúde da Família;

Art. 4º- O valor do **Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB**, correspondente aos profissionais de nível superior, será dividido, considerado o valor

Praça Getúlio Vargas, 63 - Fone: (0xx79) 3547-1232/1260 - prefeituramunicipaldearaua@yahoo.com.br

CEP: 49.220.000 CGC - 13.095.260/001-30 Arauá/Se.

Assinado



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUA

destinado a sua equipe, de acordo com a classificação, por meio da certificação, na avaliação de desempenho.

Art. 5º- O valor do **Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB**, correspondente aos profissionais de nível técnico, será dividido, considerando o número de técnicos das equipes que tenham tido a mesma classificação na avaliação de desempenho e utilizando a lógica proporcional.

Art. 6º- O valor do **Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB**, correspondente aos Agentes Comunitários de Saúde, será dividido, considerando o número de agentes das equipes que tenham tido a mesma classificação na avaliação de desempenho e utilizando a lógica proporcional.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Saúde emitirá Portaria, no início de cada Ciclo do PMAQ-AB, designando quais são os servidores de nível superior, médio e/ou básico que estarão aptos a receberem o Prêmio, identificando sua Unidade de Trabalho e atividades profissionais.

Art. 7º- Os valores correspondentes aos percentuais do **Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB**, serão repassados mensalmente, aos servidores do Município que fizerem jus ao prêmio, de acordo com o repasse financeiro por parte do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal da Saúde. Dessa forma, qualquer atraso neste repasse acarretará no descumprimento do repasse para os membros da equipe no período previsto nesta Lei.

Art. 8º- Só terá direito ao **Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB**, o servidor que desempenhar suas funções no período mínimo de 12 (doze) meses.

Art. 9º- Em caso de desistência ou afastamento do serviço, descumprimento das fases do programa, licença maternidade, licença sem vencimentos, atestado por motivos alheios, ou não obtenção das metas, seja em qualquer circunstância, o servidor Praça Getúlio Vargas, 63 - Fone: (0xx79) 3547-1232/1260 – prefeituramunicipaldearaua@yahoo.com.br

Assinado



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUA

perderá o direito ao **Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB**, sendo o valor do prêmio revertido para Secretária Municipal da Saúde para que seja aplicado na estruturação da Atenção Básica Municipal, orientado pelas matrizes estratégicas fruto da aplicação da Autoavaliação de Melhoria do Acesso e Qualidade- AMAQ, pelas Equipes em consonância com resultados da Avaliação externa. **Exceção** em caso de licença prêmio e licença para tratamento de saúde.

Parágrafo Único: A equipe de saúde contratualizada e contemplada ao **Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB** terá prazos específicos para cumprir as fases do programa, conforme portarias específicas do Ministério da Saúde. O dos mesmos acarretará, automaticamente, por parte do Ministério da Saúde no descredenciamento da equipe de saúde, deixando a mesma de receber o incentivo financeiro.

Art. 10- O **Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB** em nenhuma hipótese incorporará ao salário do servidor, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2014, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, 09 de dezembro 2013.


ANA HELENA ANDRADE COSTA

PREFEITA MUNICIPAL